



NORMAS RELATIVAS AO DEPÓSITO DE ESPÓLIOS ARQUEOLÓGICOS

1. Introdução

O presente documento resulta de iniciativa do Grupo de Arqueologia da Rede de Museus do Algarve (RMA-ARQ) e constitui um referencial normativo para os processos de depósito de espólios nas Entidades Depositárias designadas pela Tutela, a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), aquando a realização de trabalhos arqueológicos. O documento tem aplicabilidade aos contextos algarvios, ainda que, com as necessárias adaptações, possa ser adotado noutras zonas do país. De modo a facilitar o processo de depósito do espólio, no início da intervenção arqueológica a Entidade Depositante deve contactar a Entidade Depositária.

2. Enquadramento legal e normativo

a) Lei de Bases do Património Cultural, Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro (LBPC):

<https://dre.pt/application/dir/pdf1s/2001/09/209A00/58085829.pdf>;

b) Lei-Quadro de Museus Portugueses, Lei n.º 47/2004 de 19 de agosto (LQMP):

<https://dre.pt/application/file/a/480457>;

c) Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, Decreto-Lei n.º 164/2014 de 4 de novembro (RTA):

<https://dre.pt/application/conteudo/58728911>;

d) Recomendações de Boas Práticas na Gestão de Espólios Arqueológicos: recolha, seleção e descarte (BPGEPE).

3. Espólio arqueológico

Entende-se por espólio arqueológico os “bens arqueológicos móveis, tais como artefactos, ecofactos e amostras, respetivo inventário e demais documentação produzida no decurso dos trabalhos de campo e de gabinete, indispensável ao manuseamento e compreensão da coleção e do seu contexto arqueológico” (RTA, artigo 18.º, n.º 2).

4. Objetivos

O presente documento tem por objetivos:



- a) Observar o princípio previsto na legislação de levantamento sistemático dos bens culturais existentes, com vista à respetiva identificação;
- b) Uniformizar a receção e gestão de espólios arqueológicos por parte da Entidade Depositária indicada pela Tutela, sob proposta do Diretor Científico da intervenção;
- c) Constituir um referencial de boas práticas para gestão de espólios recolhidos no âmbito de trabalhos arqueológicos, aprovados nos termos da lei e dirigidos por profissionais devidamente autorizados para o efeito;
- d) Estabelecer as condições a serem observadas por pessoas ou entidades aquando do depósito de espólios arqueológicos e documentação associada;
- e) Estabelecer critérios na receção de espólios arqueológicos, que fundamentem a decisão de aceitação ou recusa dos mesmos.

5. Condições gerais

- a) Até ao momento de depósito provisório do espólio arqueológico na instituição proposta no Pedido de Autorização de Trabalhos Arqueológicos (PATA), ou determinada pela DGPC, o Diretor Científico é o seu fiel depositário (RTA, artigo 18.º, n.º 3);
- b) No prazo de cinco (5) anos, para as Categorias A e B, e três (3) anos, para as Categorias C e D, após a conclusão dos trabalhos de campo, deverá ser efetuado o depósito do espólio e respetiva notificação à DGPC (RTA, artigo 18.º, n.º 4);
- c) A Entidade Depositária assegura ao Diretor Científico da intervenção o acesso ao espólio, ficando este sob reserva científica até à publicação dos resultados, por um prazo de cinco (5) anos, para as Categorias A e B, e de três (3) anos, para as Categorias C e D (RTA, Artigo 10.º, n.º 1);
- d) Considera-se como Depósito Definitivo, a situação relativa ao espólio depositado não incorporado, após caducidade do prazo de reserva científica (RTA, Artigo 10.º, n.ºs 1 e 2);
- e) O depósito ou doação de achados fortuitos e/ou coleções por parte de particulares ou entidades não vocacionadas para a atividade arqueológica é avaliado caso a caso pela Entidade Depositária, não obstante o presente documento e os regulamentos internos vigentes na Entidade constituírem instrumentos de suporte e decisão;
- f) Os espólios são entregues na sua totalidade, salvo exceções devidamente justificadas e acordadas com a Entidade Depositária.

6. Normas do depósito de espólios arqueológicos e documentação associada

6.1. Tratamento

a) Verificadas as condições de integridade e estabilidade, os espólios arqueológicos recebem um tratamento primário recorrendo a procedimentos adequados à natureza dos materiais de suporte, designadamente:

- Espólio a realizar limpeza via húmida: cerâmicas, líticos;
- Espólio a realizar limpeza via mecânica e/ ou com recurso a solventes adequados: vidros, metais, estuques, vestígios osteológicos humanos (sob coordenação de antropólogo);
- Espólio sem intervenção de tratamento primário, que deve ser entregue seco e isento de sedimentos em excesso: todas as faunas e argamassas, amostras sedimentares, carvões e outros vestígios orgânicos, artefactos com restos orgânicos associados, pinturas perecíveis;

b) O tratamento de espólios não referidos anteriormente é articulado com a Entidade Depositária;

c) A informação contextual, nomeadamente o acrónimo do sítio arqueológico, o ano de intervenção e a unidade de recolha, tem de encontrar-se marcada nos objetos de modo reversível, mas duradouro;

Exemplos:

Acrónimo	Informação contextual
MAB.015.[312]	Acrónimo . ano . [referência vertical]
ALC.019.S1.[12].15	Acrónimo . ano . Referência horizontal [referência vertical] . número de inventário
PCast'20/S1[12]	Acrónimo'ano / Referência horizontal [referência vertical]
PCast'20/S1[12]15	Acrónimo'ano / Referência horizontal [referência vertical] número de inventário

d) O modo de marcação individual do espólio é o seguinte:

- Aplicação de camada de resina acrílica reversível (por exemplo, Paraloid® B72 ou equivalente, a 10-15% em acetona), com o tamanho estritamente necessário à informação contextual e em zona que não interfira com a leitura do objeto, nem com a conservação de policromia;

- Sobre a camada de resina, marcação da informação contextual com tinta da china, tinta permanente ou etiqueta impressa;
 - Aplicação de nova camada de resina sobre a informação contextual (quando aplicável).
- e)** A marcação individual da totalidade dos fragmentos amorfos pode não ser considerada em casos devidamente fundamentados, ficando a sua aceitação dependente de análise da Entidade Depositária. Nestes casos, a informação contextual do espólio tem de constar em etiquetas protegidas, uma no interior e outra no exterior da embalagem;
- f)** Na eventualidade de ser necessário reconstituir uma peça, para efeitos de desenho ou fotografia, deve verificar-se se as superfícies permitem a operação, sendo que a montagem de fragmentos deve ser efetuada com recurso a materiais que possam ser facilmente removidos e que não deixem vestígios ou danifiquem as superfícies intervencionadas aquando a sua remoção;
- g)** Previamente ao acondicionamento e embalamento das peças reconstituídas, são removidos os materiais utilizados na montagem;
- h)** Na documentação associada, depositada juntamente com o espólio arqueológico, tem de constar informação sobre as montagens realizadas que simplifiquem eventuais remontagens;
- i)** Recomenda-se que as operações de montagem sejam efetuadas em articulação com os serviços de conservação e restauro da Entidade Depositária.

6.2. Intervenções de conservação preventiva

No caso de terem sido realizadas ações de conservação preventiva num objeto, as mesmas têm de ser explicitadas na documentação associada, com apresentação da ficha de tratamento e assegurando-se que foram executadas por um profissional de conservação e restauro.

6.3. Acondicionamento e embalamento

a) Os espólios arqueológicos são entregues secos, organizados por unidade de recolha e natureza de material, embalados em sacos e acompanhados de etiquetas protegidas por saco hermeticamente fechado. Todos os sacos a utilizar devem ser de polietileno (PE) ou polipropileno (PP). Sempre que a fragilidade dos objetos o requeira, estes devem ser protegidos por espuma de polietileno. Os procedimentos são os seguintes:

- Cerâmicas, líticos, restos osteológicos humanos e faunas (mamalógicas e malacológicas): são embalados em sacos perfurados, no interior dos quais é introduzida etiqueta protegida por saco hermeticamente fechado;

- Metais, materiais muito sensíveis a alterações de humidade relativa (como madeiras, carvões, calcário, calça, estuques, argamassas de cal) ou restos osteológicos humanos e de animais vertebrados (mamíferos, peixes, aves, répteis, anfíbios/ batráquios) cuja fragilidade ou reduzida dimensão o requeira: são embalados em sacos perfurados, no interior dos quais é introduzida etiqueta protegida por saco hermeticamente fechado. Posteriormente, são guardados em caixas de polietileno ou polipropileno e hermeticamente seladas, no interior das quais é colocado um saco perfurado com sílica-gel HR 0% e, opcionalmente, tira de medição de humidade. Os espólios metálicos são embalados separadamente segundo o tipo de metal ou liga (ferro, cobre e/ ou bronze, chumbo, prata, outro, etc.);
 - Vidros: nos casos em que a humidade relativa pode ser mantida a menos de 40%, os vidros são acondicionados em caixas de polipropileno alveolar com tampa, forradas com espuma de polietileno de baixa densidade (por exemplo, Plastazote® LD45), onde são escavadas as formas dos fragmentos. Podem existir diferentes níveis de placas, assegurando que os fragmentos ficam fixos nas formas desenhadas e a sobreposição não causa tensão sobre os objetos. No interior das caixas é introduzida etiqueta protegida por saco hermeticamente fechado. Quando não é possível assegurar a manutenção da humidade relativa até 40% de humidade, em alternativa, após assegurar que os vidros não têm humidade, estes podem ser colocados individualmente ou agrupados em sacos (por exemplo, minigrip®) perfurados, separando os objetos no interior do saco com papel *acid-free*. Posteriormente, os sacos são colocados em caixas de polietileno ou polipropileno opacas e hermeticamente seladas, no interior das quais é colocado um saco de sílica-gel perfurado, para absorção da humidade excessiva. No interior das caixas é introduzida etiqueta protegida por saco hermeticamente fechado.
 - Sedimentos e objetos com sedimentos agregados: são embalados em sacos perfurados, no interior dos quais é introduzida etiqueta protegida por saco hermeticamente fechado, e por sua vez colocados em caixas perfuradas, evitando a condensação;
 - O embalamento dos tipos materiais não referidos anteriormente, dos excecionais e/ ou dos que suscitam dúvida são alvo de prévia análise por parte da Entidade Depositária.
- b)** A Entidade Depositante deve contactar previamente a Entidade Depositária, de modo a averiguar a tipologia de contentores utilizados em depósito;
- c)** Os contentores são entregues com identificação no exterior que contenha a indicação do acrónimo, ano, tipo de material, unidade de recolha e numeração sequencial, sendo acompanhados de listagem



própria que explicita o seu conteúdo, designadamente o acrónimo do sítio arqueológico, o ano da intervenção, as unidades de recolha, a natureza dos materiais, o eventual registo individualizado de peças e a quantidade de sacos/embalagens;

Exemplo 1:

Contentor	Acrónimo	Ano	Unidade recolha		Nº inventário	Material	Quantid. sacos
1	MAR.	2015	[312]		-	cerâmica	2
1	MAR.	2015	S.1	[415]	23	cerâmica	1
1	MAR.	2015	S.1	[415]	-	fauna malacológica	3

Exemplo 2:

Contentor	Acrónimo	Ano	Sondagem/ quadrícula	Camada	Material	Quantid. sacos
1	PCast	2020	Sond. 1	[01]	cerâmica	2
2	PCast	2020	Sond. 1	[03]	cerâmica	9
3	PCast	2020	Sond. 1	[02]	fauna mamalógica	6

d) A organização interna dos contentores tem de ser efetuada de modo a garantir a integridade física do espólio e de acordo com a sua natureza e volume, podendo ser forrados com material acolchoado do tipo espuma de polietileno ou poliestireno extrudido (placas de isolamento térmico) para proteção do espólio contra choques ou vibrações;

e) Os materiais de acondicionamento eventualmente usados no interior dos contentores têm de ter em consideração a integridade e estabilidade dos espólios, não se aceitando o papel e o cartão (à exceção dos designados como *acid-free* ou com carga alcalina), o algodão, a madeira, o policloreto de vinilo (PVC) e o poliuretano (PU e PUR);

- f) Os espólios que necessitem de medidas especiais de conservação são acondicionados de forma individualizada com indicação das medidas cautelares aplicadas. Neste caso, a embalagem pode diferir da referida anteriormente, salientando-se que não são permitidas embalagens de cartão (à exceção dos designados como *acid-free* ou com carga alcalina), madeira, policloreto de vinilo (PVC) e o poliuretano (PU e PUR). Nesta situação, recomenda-se o contacto com os profissionais de conservação e restauro da Entidade Depositária;
- g) As peças ou fragmentos que sejam referidos em notas técnicas e/ou relatórios ou que apresentem potencial interesse museográfico, devem ser acondicionados de forma individualizada, seguindo os princípios anteriormente referidos;
- h) Requerendo os espólios oriundos de contextos arqueológicos subaquáticos condições de conservação excepcionais, o seu tratamento, embalamento e acondicionamento carece de prévia análise da tutela (DGPC) em articulação com a Entidade Depositária.

6.4. Inventário de materiais

- a) O inventário dos espólios arqueológicos aplica-se aos objetos passíveis de identificação formal e cronológica que foram alvo de estudo preliminar em sede de Relatório Final;
- b) Os fragmentos amorfos não são alvo de inventário, no entanto devem ser agrupados contextualmente e marcados individualmente, conforme estabelecem as alíneas c) e d) do 6.1.
- c) O inventário dos espólios arqueológicos integra, necessariamente, os seguintes conteúdos:
- Intervenção arqueológica, ano e acrónimo;
 - Unidade de recolha;
 - Número de inventário;
 - Material/categoria;
 - Fragmento;
 - Morfologia/forma;
 - Cronologia;
 - Localização em contentor;
 - Eventuais ações de conservação preventiva;
 - Observações.

Exemplo:

Acrónimo	Ano	Unidade recolha	Nº inventário	Material/categoria	Fragmento	Morfologia/forma	Cronologia	Contentor	Ações conserv. preventiva	Observ.
MAR.	2015	[312]	1	cerâmica	bordo	ânfora/ Dr. 20	romano/ imperial	1	-	Desenho no RF (Fig. 3, n.º1)
MAR.	2015	S.1 [415]	3	lítico				1	-	Fotografia no RF (Fig. 5)
MAR.	2015	S.1 [415]	4	metal/ferro	peça completa	cavilha	indeterm.	1	Acompanhado de sílica	-
MAR.	2015	[312]	5	cerâmica	bojos	ânfora	romano	2	-	1 saco fabrico bético (Guadalquivir)
MAR.	2015	[312]	6	cerâmica	bojos	cerâmica utilitária	época moderna	2	-	1 saco fabrico local/regional
MAR.	2015	[616]	7	cerâmica	bojos	cerâmica vidrada	época islâmica	2	-	1 saco cerâmica vidrada melada

e) Deve ser explicitado o desenvolvimento de siglas e abreviaturas utilizadas na identificação dos espólios e na informação de âmbito contextual.

6.5. Documentação associada

a) Juntamente com o depósito dos espólios arqueológicos requer-se o “respetivo inventário e demais documentação produzida no decurso dos trabalhos de campo e de gabinete, indispensável ao manuseamento e compreensão da coleção e do seu contexto arqueológico” (RTA, artigo 18.º, n.º 2);



- b)** Nesse sentido, têm de ser entregues cópias impressas e em Formato Portátil de Documento editável (PDF) de todas as notas técnicas e relatórios produzidos até ao momento, incluindo o relatório final, bem como uma listagem das unidades de recolha utilizadas na documentação dos trabalhos arqueológicos (unidades estratigráficas, níveis, camadas, complexos, etc.), com a correspondente descrição sumária, definição e caracterização;
- c)** De igual modo, é requerido o depósito de cópias devidamente organizadas de toda a documentação de registo de campo (fichas, registos cartográficos, topográficos [1], planimétricos e fotográficos [2]), em formatos digitais standard (JPEG, TIFF, PDF) [3];
- d)** Os ficheiros dos inventários (contentores e materiais) têm de ser entregues em formato XLS ou outro compatível com a sua importação para sistemas de base de dados informáticas. A Entidade Depositária deve ser contactada de modo avaliar-se o sistema de base de dados que utiliza.

6.6. Incorporação

- a)** A Incorporação, ato de integração formal de um bem cultural no acervo do museu (LQMP, artigo 13.º, n.º 1), é requerida pela Entidade Depositária à Tutela, no prazo de cinco (5) anos após o depósito, observando-se as disposições do RTA, artigo 18.º, n.º 7.
- b)** No ato de depósito, o Diretor Científico da intervenção deve entregar um parecer positivo relativamente à incorporação do espólio naquela Entidade Depositária.

7. Omissões

As situações omissas nas presentes normas serão alvo de análise e resolução por parte da Entidade Depositária, em conformidade com a legislação e boas práticas vigentes.

Versão final, aprovada em reunião geral da Rede de Museus do Algarve, de 28 de setembro de 2020.

[1] Implantação georreferenciada (sistema ETRS89 - European Terrestrial Reference System 1989) das áreas intervencionadas e eventuais estruturas detetadas, em ficheiro digital de formato DXF.

[2] De acordo com a Circular de agosto de 2010 do IGESPAR, IP., relativa à documentação fotográfica:
http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_arqueologico/despachocircularfotos2010.pdf.

[3] De acordo com a Circular de dezembro de 2011 do IGESPAR, IP., relativa à documentação digital:
http://www.patrimoniocultural.gov.pt/static/data/patrimonio_arqueologico/circulardocumentacaodigital.pdf.